

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - Prograd

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - PROGRAD – UNESPAR

Alterada em 02/03/2026

Instrui os procedimentos a serem adotados para a criação, alteração e, reestruturação dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação na Universidade Estadual do Paraná.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece diretrizes para a tramitação dos processos de criação, reestruturação e alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação no âmbito da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), fruto do processo de construção coletiva, deve ser elaborado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, nos pareceres, deliberações e nas resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE-PR) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), que normatizam a graduação no Ensino Superior, assim como nas diretrizes contidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e no Projeto Político Institucional – PPI, além das orientações da Pró-reitoria de Ensino de Graduação – Prograd.

Art. 3º Na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos de Cursos de Graduação (PPCs), deve-se assegurar o cumprimento das atividades acadêmicas de natureza obrigatória e complementar, de acordo com os dias letivos previstos no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, respeitando as especificidades de cada curso.

Art. 4º As matrizes curriculares dos PPCs são organizadas conforme as determinações das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação e estruturadas a partir dos seguintes componentes curriculares:

I – Disciplinas:

- a) **Disciplinas Obrigatórias:** São componentes curriculares computados na carga horária total do curso, que devem ser oferecidos para todos os estudantes e cursados obrigatoriamente por todos;

- b) **Disciplinas Optativas:** São componentes curriculares computados na carga horária total do curso, que devem ser oferecidos para todos os estudantes e cursados obrigatoriamente por todos a partir da escolha dentro do rol de disciplinas optativas oferecidas em cada curso, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 045/2024 – CEPE/UNESPAR (https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cepe/resolucoes/2024/resolucao-no-045-2024-cepe-unespar) (quando exigência das DCNs ou por opção do Colegiado).
- c) **Disciplinas Eletivas:** São componentes curriculares computados na carga horária total do curso, que devem ser cursadas obrigatoriamente por todos os estudantes mediante escolha entre as disciplinas ofertadas por outros cursos da UNESPAR ou outras IES, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 045/2024 – CEPE/UNESPAR RESOLUÇÃO Nº 045/2024 – CEPE/UNESPAR (https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cepe/resolucoes/2024/resolucao-no-045-2024-cepe-unespar) (quando exigência das DCNs ou por opção do Colegiado).

II – Estágio curricular obrigatório (quando exigência das DCNs ou por opção do Colegiado).

III – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (quando exigência das DCNs ou por opção do Colegiado).

IV – Atividade Acadêmica Complementar – AAC (quando exigência das DCNs ou por opção do Colegiado).

§ 1º - As disciplinas serão ofertadas pelos seguintes regimes acadêmicos:

- a) regime seriado anual com disciplinas anuais;
- b) regime seriado anual com disciplinas semestrais;
- c) regime seriado anual com disciplinas anuais e semestrais (misto).

§ 2º - Os componentes de Estágio Curricular Obrigatório, TCC e AAC, quando presentes nos PPCs, serão ofertados no regime semestral/anual e terão regulamentos próprios, anexos ao PPC.

Art. 5º Os cursos de graduação apresentarão o prazo de integralização referente à quantidade de séries anuais necessárias ao cumprimento, por parte dos estudantes, da matriz curricular ofertada.

Art. 6º A composição das bibliografias das disciplinas dos cursos deverá:

§ 1º Indicar três (3) referências básicas obrigatórias e de três (3) a cinco (5) complementares.

§ 2º As referências deverão ser indicadas de acordo com a norma ABNT NBR 6023 — Informação e documentação — Referências — Elaboração;

§ 3º As bibliografias básicas deverão, preferencialmente, estar disponíveis no catálogo do acervo físico ou digital da biblioteca do respectivo campus (<https://biblioteca.unespar.edu.br/>) ou acessíveis por meio do Portal de Periódicos da Capes, repositórios institucionais e demais bases de dados de acesso aberto;

§ 4º Caso seja necessária a indicação de obras que não atendam a esses critérios de disponibilidade, a biblioteca do respectivo campus deverá ser informada, via processo no e-Protocolo, acerca da necessidade de aquisição do material.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS CURSOS

Art. 7º. As propostas de **criação de cursos** devem originar-se das demandas específicas de cada campus e ser elaboradas por uma Comissão de Docentes vinculada ao respectivo Centro de Área.

§ 1º A Comissão deve observar as características sociais locais, buscando justificar a oferta do curso e verificar a disponibilidade ou a previsão de docentes e agentes universitários para seu funcionamento, desde o início até a conclusão. Deve também considerar a disponibilidade/previsão de instalações físicas adequadas (salas de aula, laboratórios, biblioteca, rede de internet etc.) e de equipamentos suficientes para a realização das atividades do curso. Além disso, é preciso atentar-se ao Catálogo Nacional de Cursos, às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações pertinentes, bem como à existência de uma rede de instituições aptas a receber os estagiários ou egressos e à viabilidade de atendimento aos requisitos legais, de acordo com a especificidade do curso.

§ 2º A elaboração do PPC deve seguir o modelo disponível na página eletrônica da Prograd ([Modelos PPCs](#)), com a definição de um quantitativo de vagas e o turno de oferta, além de observar a existência de infraestrutura necessária ao atendimento dos estudantes.

Art. 8º A proposta de criação de curso com seu PPC deve tramitar nas instâncias da Universidade dois anos antes de sua implantação.

§ 1º As Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), os estágios e os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), se esta for a opção do curso, assim como a Curricularização da Extensão (ACE), deverão ser indicados nos PPCs, e seus respectivos regulamentos específicos deverão ser apresentados como anexos ao documento.

Art. 9º A proposta da matriz dos cursos de graduação, ofertados em mais de um turno, deverá manter as exigências previstas nos PPCs.

Art. 10 A proposta de criação de curso, elaborada pela Comissão, deverá tramitar na seguinte sequência:

I – Abrir o processo no e-protocolo, a partir da Coordenação de Curso, solicitando o Parecer técnico da Diretoria de Ensino (DE-Prograd) acerca da proposta de PPC elaborada pela Comissão;

II – Verificar o parecer técnico da Diretoria de Ensino (DE-Prograd) e realizar as adequações, quando necessário;

III – Instruir o processo com os seguintes documentos: a) memorando de solicitação da criação do curso, indicando a carga horária, quantidade de vagas e turno de oferta; b) ata da comissão de curso aprovando a proposta; c) versão aprovada do PPC;

V - Encaminhar, por e-protocolo, o memorando de apresentação, a ata da comissão, a versão final do PPC e o parecer técnico da DE-Prograd à Divisão de Graduação do Campus para emissão de parecer técnico acerca da adequação ao registro acadêmico.

VI – Verificar o parecer técnico da Divisão de Graduação do Campus e realizar as adequações quando necessário;

VII – Encaminhar o processo, com parecer da Divisão de Graduação, ao Conselho de Centro de Área para emissão de parecer e deliberação;

VIII – Encaminhar, a partir da Direção de Centro de Área, com memorando de apresentação da proposta ao Conselho de Campus para emissão de parecer e deliberação com todas as atas e pareceres.

IX – Encaminhar, via Direção de Campus, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para deliberação.

X – Encaminhar, via Direção de Campus, ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD);

XI- Encaminhar, via Direção de Campus, ao Conselho Universitário (COU).

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA REESTRUTURAÇÃO DE CURSO OU ALTERAÇÃO CURRICULAR

Art. 11 A proposta de **reestruturação de curso** é compreendida como um processo que tem por objetivo promover modificações substantivas na estrutura vigente, decorrentes da identificação de defasagens ou inadequações após a oferta regular de todas as atividades previstas no respectivo PPC.

§ 1º A proposta de reestruturação do PPC deve estar em conformidade com os parâmetros legais citados no art. 4º desse regulamento.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem caráter permanente e é responsável por orientar e acompanhar a concepção, consolidação e contínua atualização do curso e deve pautar-se pelo que preconiza a legislação pertinente e o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante da Universidade Estadual do Paraná (Conforme Resolução nº 002/2019 – CEPE/UNESPAR - https://unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cepe/resolucoes/2019/resolucao-no-002-

regulamento-do-nucleo-docente-estruturante-nde.pdf), além de elaborar a proposta de reestruturação do curso em observância ao Art. 4º deste regulamento.

§ 3º As propostas de reestruturação deverão apresentar o PPC conforme modelo disponível na página eletrônica da Prograd. ([Modelos PPCs](#)).

§ 4º A proposição de reestruturação de projeto pedagógico deverá ser precedida de uma criteriosa avaliação do currículo vigente, incluindo a realização de reuniões com estudantes do curso e professores do colegiado, com o objetivo de discutir a nova proposta de PPC, com a coleta de sugestões, considerações e indicações por parte dos participantes, com elaboração de relatório para registro no processo de tramitação.

Art. 12 As propostas de reestruturação dos cursos de graduação, elaboradas pelo NDE do Curso, devem tramitar na seguinte sequência:

I – Abrir processo no e-protocolo, a partir da Coordenação de Curso, solicitando o Parecer técnico da Diretoria de Ensino (DE - Prograd) acerca da proposta de PPC elaborada pelo NDE;

II – Verificar o parecer técnico da Diretoria de Ensino (DE - Prograd) e realizar as adequações, quando necessário;

III – Encaminhar ao Colegiado de Curso a proposta de reestruturação do PPC para deliberação;

IV – Instruir o processo com os seguintes documentos: a) memorando de solicitação da reestruturação, indicando se houve alteração de carga horária, quantidade de vagas e turno de oferta; b) ata do colegiado de curso aprovando a proposta; c) documentos comprobatórios da consulta aos estudantes acerca da proposta, d) versão aprovada do PPC no colegiado;

V - Encaminhar o processo à Divisão de Graduação do Campus para emissão de parecer técnico acerca dos critérios de registro acadêmico;

VI – Verificar o parecer técnico da Divisão de Graduação e realizar as adequações quando, necessário;

VII – Encaminhar o processo, com parecer da Divisão de Graduação, ao Conselho de Centro de Área para emissão de parecer e deliberação;

VIII – Encaminhar, a partir da Direção de Centro de Área, com memorando de apresentação da proposta ao Conselho de Campus para emissão de parecer, quando houver alteração de quantidade de vagas, turno ou estrutura física. (Alterada em 02/03/2026).

IX – Encaminhar, via Direção de Campus, ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), quando houver necessidade. (Alterada em 02/03/2026).

X - Encaminhar, via Direção de Centro, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para deliberação.

Art. 13. As propostas de **alteração de PPC** são entendidas como um ajustamento disciplinado, considerando a norma estabelecida pelo projeto pedagógico, visando ajustes pontuais que favoreçam o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas deste projeto;

§ 1º As propostas de alteração curricular não poderão implicar em modificações do sistema acadêmico e da carga horária total do curso;

§ 2º As propostas de alteração curricular deverão ser precedidas da exposição dos motivos que justifiquem a sua necessidade explicitando as condições de implementação e acompanhadas de parecer técnico da Prograd;

§ 3º As propostas de alteração curricular devem seguir o mesmo trâmite do estabelecido para a reestruturação de curso, conforme descrito no Art. 12; (Alterada em 02/03/2026).

Art. 14. A Prograd presta apoio técnico na formalização das propostas de novos projetos pedagógicos, alterações e adequações curriculares, que devem ser protocoladas no período estabelecido por esta Pró-reitoria.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO

Art. 15. O processo com a proposta de criação, reestruturação ou alterações de PPC deverá conter obrigatoriamente, nesta ordem:

I - Capa do processo;

II – Solicitação de criação, reestruturação e/ou alteração de PPC, preenchida pelo presidente da Comissão Nomeada ou NDE, sendo que os encaminhamentos devem ser via e-protocolo;

III - Portaria de designação da comissão ou de criação do NDE (se for processo de criação de curso);

IV - Justificativa de reestruturação e/ou alteração de PPC, elaborada pelo NDE (não se aplica para criação);

VI - Projeto Pedagógico de Curso, conforme indicado anteriormente;

VII - Atas de reuniões e pareceres produzidos durante o processo de tramitação da proposta, de acordo com os artigos 11, 12 e 13 a depender da sua finalidade. (Alterada em 02/03/2026).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-reitoria de Graduação-Prograd e observada a legislação pertinente.



Art. 17. Estas Diretrizes entram em vigor na data de sua publicação. (Alterada em 02/03/2026).